

PROCESSO Nº E-03/811962/2011 - GABRIELA DA COSTA LIMA, ID Funcional 44147520, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SE-EDUC) e Docente I D2, matrícula 400165 (Prefeitura Municipal de Cabo Frio).

PROCESSO Nº E-03/10001739/2007 - ANNA LUCIA SUISSO VIANA, ID Funcional 34310339, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).
PROCESSO Nº E-03/016/104805/2018 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ MONTEIRO, ID Funcional 39469069, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 06315-5 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

PROCESSO Nº E-03/11001718/2008 - JOSÉ RICARDO MEIRELLES DA ROCHA AZEVEDO, ID Funcional 42523818, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/10402212/2011 - JEFFERSON INOCENCIO DA SILVA, ID Funcional 42617340, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - Matemática, matrícula 9004-01 (Prefeitura Municipal de São João da Barra).

PROCESSO Nº E-03/10101285/1999 - KARLA TEIXEIRA GENTIL, ID Funcional 40581365, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/005/101873/2018 - LUIZ CARLOS FERNANDES, ID Funcional 33630143, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 10/6820757 (Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

PROCESSO Nº E-03/2310550/2009 - JANAINA NERY VIANA, ID Funcional 42547903, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SE-EDUC).

PROCESSO Nº E-26/005/2906/2019 - ANDREA MARIA TOSTES CORTES, ID Funcional 32376251, Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo1 (FAETEC) e Professor I Artes Plásticas, matrícula 2017168 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART.37, INCISO XVI, ALÍNEA “A”, DA CRFB/1988.

PROCESSO Nº E-26/005/5854/2014 - SILVANIA MARCIA RANGEL PIMENTA, ID Funcional 24632759, Tenente Coronel PM, vínculo 1 (SEPM) e Professor FAETEC I - 20 horas, vínculo 2 (FAETEC). **LÍCITA** a acumulação cargos pela servidora, nos termos do art. 37, inciso XVI, c/c § 3º art. 42 da CRFB/1988, com nova redação dada pela EC 101/2019. De acordo com o inciso VII do art. 5º do Decreto nº 47.176, de 21/07/2020, publicado no DOERJ de 22/07/2020, o prazo do curso processual dos processos administrativos está suspenso até 05/08/2020 ou até quando vigorarem as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, em caso de prorrogação.

Id: 2261476

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 16.07.2020**

PROCESSO SEI Nº 030043/000612/2020 - DILEIA DE ARAUJO ALVES, ID Funcional 39488560, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor A, matrícula 2674 (Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu). **LÍCITA** a acumulação de cargos pela servidora, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea “a”, da CRFB/1988.

PROCESSO SEI Nº 080001/012162/2020 - MARCIA REGINA DO NASCIMENTO, ID Funcional 31261337, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 177.422-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO SEI Nº 080001/004946/2020 - CARLOS RICARDO MONTEIRO, ID Funcional 5491304, Médico, vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 149.274-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELA SERVIDORA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA “B”, DA CRFB/1988.

PROCESSO SEI Nº SEI 270135/000657/2020 - FLAVIO SILVA DE OLIVEIRA, ID Funcional 43221335, Cabo BM - Técnico em Radiologia, vínculo 2 (CBMERJ) e Técnico, matrícula 1867075 (Ministério da Saúde). **LÍCITA** a acumulação de cargos pelo servidor, conforme o que dispõe a Emenda Constitucional nº 101, de 04 de julho de 2019. De acordo com o inciso VII do art. 5º do Decreto nº 47.176, de 21/07/2020, publicado no DOERJ de 22/07/2020, o prazo do curso processual dos processos administrativos está suspenso até 05/08/2020 ou até quando vigorarem as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, em caso de prorrogação.

Id: 2261480

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 24/07/2020**

PROCESSO Nº SEI-120001/006162/2020 - MOHANA RANGEL DOS SANTOS REIS, Id. Funcional nº 5015009-0. **AVERBEM-SE**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o disposto no § 9º, do artigo 201, da CRFB/88, os tempos de serviços/contribuições, prestados sob o Regime Geral da Previdência Social, nos períodos compreendidos de 06/02/2001 a 06/06/2001; 01/06/2005 a 24/07/2005; 25/07/2005 a 31/10/2005; 01/11/2005 a 01/02/2006; 01/03/2006 a 19/05/2006; 01/11/2006 a 29/07/2011; 01/09/2011 a 31/10/2011; 01/11/2011 a 29/02/2012 e de 01/04/2012 a 28/02/2013, no total de 2.695 dias de exercício.

Id: 2261662

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 157 DE 24 DE JULHO DE 2020

**INSTITUI DE RETOMADA DO TRABALHO
PRESENCIAL NA SECRETARIA DE ESTADO
DE FAZENDA.**

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da Covid-19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares; e

- o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde, estando as regiões Norte, Serrana, Centro-Sul e Médio Paraíba em nível de risco moderado e as Regiões Metropolitana I, Metropolitana II, Baixada Litorânea e Noroeste em risco baixo para Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Retomada do Trabalho Presencial, na Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 27 de julho de 2020 a ser implementado de forma gradual e regional, enquanto houver necessidade de medidas de proteção contra a Covid-19.

Parágrafo Único - O retorno gradual ao trabalho presencial somente será permitido nos exatos termos desta Resolução.

Art. 2º - Para fins de execução do Plano de Retomada do Trabalho Presencial, as atividades laborais ficam classificadas da forma estabelecida nesse artigo, em todas as áreas de atribuição da SEFAZ.

I - categoria 1: atividades com execução plena em teletrabalho;
II - categoria 2: atividades com execução semipresencial; e
III - categoria 3: atividades com execução essencialmente presencial.

Art. 3º - As atividades da categoria 1, obrigatoriamente desenvolvidas em regime de trabalho remoto, são aquelas desempenhadas nas regiões indicadas no artigo 4º do Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, ou seja, as atividades prestadas por servidor que trabalhe em regiões cujo risco da Covid-19 se encontra moderado (Sinalização Laranja, a saber as Regiões Serrana, Norte, Centro-Sul, Médio Paraíba, e Baía da Ilha Grande).

§ 1º - em atendimento ao disposto no caput, não retornarão ao trabalho presencial as seguintes auditorias fiscais, até que haja a atualização do cenário epidemiológico atual, devidamente informada em novo ato do Poder Executivo Estadual:

I - Auditoria-Fiscal Regional - Centro-Sul Fluminense 03.01 - Barra do Pirai
II - Auditoria-Fiscal Regional - Médio Vale do Paraíba 63.01 - Volta Redonda
III - Auditoria- Fiscal Regional - Serrana 34.01 - Nova Friburgo
IV - Auditoria-Fiscal Regional - Serrana 39.01 - Petrópolis
V - Auditoria-Fiscal Regional - Serrana 58.01 - Teresópolis.

§ 2º - a autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 3º - poderá ainda a autoridade superior conceder antecipação de férias/licença prêmio ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

Art. 4º - As atividades da categoria 2 são aquelas passíveis de execução parcial pelo regime de home office, desenvolvidas pela SEFAZ nas regiões em que o risco da Covid-19 se encontra baixo (Sinalização amarela - regiões Noroeste, Baixada Litorânea e Metropolitanas I e II).

§ 1º - Caberá a cada gestor organizar escala de trabalho de revezamento de dia entre os servidores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço,

§ 2º - Caberá a cada gestor organizar os horários de almoço dos servidores do setor a serem divididos em 3 turnos (11 às 12; 12 às 13 e 13 às 14 horas) a fim de evitar a aglomeração de pessoas e o fluxo intenso nos elevadores do prédio sede e Edifício Estácio de Sá, devendo as respectivas listas de servidores ser encaminhadas previamente à equipe de zeladoria.

Art. 5º - As atividades da categoria 3 são aquelas que se encontram totalmente impedidas de realização pelo regime de trabalho remoto, dentre as quais, exemplificadamente: manutenção de Equipamentos e HelpDesk; manutenção predial; asseio e conservação; distribuição e inventário de bens e móveis; serviço de transporte de colaboradores em veículos oficiais; recebimento, armazenamento e distribuição de bens de consumo.

Parágrafo Único - Caberá a cada gestor organizar escala de trabalho de revezamento de dia entre os servidores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço,

Art. 6º - O atendimento presencial ao público externo deverá ser realizado mediante agendamento prévio a ser regulamentado mediante Portaria de cada Subsecretaria.

Art. 7º - Em todas as unidades da SEFAZ que se mantiverem abertas, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;
II - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os servidores, terceirizados e prestadores de serviço;
III - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de vulneráveis, nos termos do artigo 4.º do Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020;
IV - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;
V - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;
VI - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

Art. 8º - Independentemente do enquadramento nas categorias 1, 2 e 3 o trabalho remoto deverá ser obrigatoriamente mantido para os servidores, efetivos ou comissionados, que se enquadrem nos seguintes casos:

I- pessoas com 60 anos ou mais;
II - doentes crônicos;
III - imunodeprimidos; e
IV - gestantes.

Parágrafo Único - A comprovação médica das condições elencadas acima deverá ser feita por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sistema SEI.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a edição de ato do Executivo que altere o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 24 de julho 2020

GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2261934

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 23/07/2020**

PROCESSO Nº E-04/036.254/1991 - SUELY GIORDANO DE FREITAS CABRAL, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1947538-1. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade e acréscimo, de acordo com o art. 75 da LC nº 69/90, na forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no período de 20/11/1987 a 25/10/1990, totalizando 879 (oitocentos e setenta e nove) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito o Despacho de 30/08/1991, publicado no D.O. de 03/09/1991.

Id: 2261625

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 324 DE 24 DE JULHO DE 2020

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 27 DE JULHO A 02 DE AGOSTO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 26 de julho a 02 de agosto de 2020, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar	
CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
US\$ 117,5000	US\$ 69,5000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020

EDUARDO DOS SANTOS MELO
Superintendente de Tributação

Id: 2261816

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
realizada por videoconferência
do dia 03/06/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os prazos para interposição dos recursos previstos na legislação estão suspensos do dia 13/03/2020 até o dia 05/08/2020, conforme o disposto no Decreto nº 47.176/20. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 75.483 - Processo nº E-04/039/490/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 18.056 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária
realizada por videoconferência
do dia 20/05/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os prazos para interposição dos recursos previstos na legislação estão suspensos do dia 13/03/2020 até o dia 05/08/2020, conforme o disposto no Decreto nº 47.176/20. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recursos nºs 74.719, 74.723, 74.724, 74.725, 74.726, 74.727 e 74.729. - Processos nºs E04/211/8448/2019, E-04/211/7786/2019, E-04/211/6688/2019, E-04/211/8445/2019, E-04/211/7788/2019, E-04/211/8300/2019 e E-04/211/9695/2019. - Recorrente: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 18.029, 18.030, 18.031, 18.032, 18.033, 18.034 e 18.035. - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. EQUIVOCO DA PENALIDADE APLICADA. A penalidade consignada no lançamento se amolda à infração relatada vez que não existe uma penalidade específica a ser aplicada. Não ocorrência das hipóteses de nulidades previstas no artigo 48 do Decreto 2.473/79. NULIDADE REJEITADA. MÉRITO. MULTA FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMPRESA TRANSPORTADORA DE VALOR. Com a edição da Lei nº 8.595/19, em seu artigo 3º, não deixou dúvidas que as empresas de valores, ainda que no transporte de carga, devem observar a legislação específica de sua atividade quanto ao cumprimento de obrigação acessória. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
realizada por videoconferência
do dia 27/05/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os prazos para interposição dos recursos previstos na legislação estão suspensos do dia 13/03/2020 até o dia 05/08/2020, conforme o disposto no Decreto nº 47.176/20. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 75.548 - Processo nº E-04/211/16425/02019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 18.046 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

Recurso nº 75.720 - Processo nº E-04/211/353/02019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MC RIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 18.048 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 16/07/2019**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os prazos para interposição dos recursos previstos na legislação estão suspensos do dia 13/03/2020 até o dia 05/08/2020, conforme o disposto no Decreto nº 47.176/20. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 71.083. - Processo nº E-04/044/144/2017. - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 17.619 - EMENTA: ICMS. DÉBITO DE IMPOSTO NÃO RECOLHIDO. APURAÇÃO REALIZADA DIANTE DO EXAME DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DESCABIDA. PEDIDO DE PERÍCIA DESPICIENDO. Preliminar de nulidade rejeitada diante da existência de todos os elementos constantes do artigo 74 e inexistência das causas de nulidade capituladas no artigo 48, ambos do PAT/RJ. O pedido de realização de prova pericial se mostra descabido diante da suficiência dos elementos já presentes nos autos para a formação de convicção do julgador. Restaram plenamente demonstradas as diferenças apontadas com base no cruzamento